



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13.02.001/2025-GABP

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistindo na representação processual do Município de Tauá-CE, para atuação nas demandas judiciais decorrentes do Processo nº 0200317-75.2022.8.06.0171 e Processo nº 0200445-95.2022.8.06.0171.

A Ordenadora de Despesas do Gabinete da Prefeita de Tauá/CE, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13.02.001/2025-GABP para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistindo na representação processual do Município de Tauá-CE, para atuação nas demandas judiciais decorrentes do Processo nº 0200317-75.2022.8.06.0171 e Processo nº 0200445-95.2022.8.06.0171, em favor do advogado CAIO RODRIGUES GONÇALVES, portador do CPF nº 049.511.013-27.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A regra geral para contratações com o Poder Público é a licitação, sendo esta excetuada nos casos expressos na legislação, podendo o ser por meio de dispensa ou inexigibilidade, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal combinado com as disposições das leis que regulam a matéria no âmbito infraconstitucional, qual seja a Lei Federal Nº 14.133/21.

Interessa destacar o teor das disposições invocadas, com destaque ao mandamento constitucional e ao específico normativo que institui a possibilidade de uso da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com profissionais de notória especialização:

Constituição Federal:

Art. 37A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências



Diante do exposto acima, justifica-se a contratação de profissional especializado, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre das decisões proferidas nos seguintes processos judiciais:

- Processo nº 0200317-75.2022.8.06.0171, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá-CE, tendo como partes no polo passivo o Município de Tauá-CE, Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, Sefora Paula Loiola Freire e Maria Regina Marcelino Gonçalves, e no polo ativo Sulanir Alves Rodrigues, conforme Decisão ID nº 127175830.
- Processo nº 0200445-95.2022.8.06.0171, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá-CE, tendo como partes no polo passivo o Município de Tauá-CE, Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar, Minelvina Francisca Costa, Adalgisa Maria Veloso Soares, Hepaminondas Feitosa Sobrinho e Manoel Cordeirinho Cunha, e no polo ativo Rita de Cássia Abreu, conforme Decisão ID nº 127831347.

As decisões judiciais indicam que a representação do Município deverá ser realizada por procuradores que não possuam quaisquer interesses conflitantes nos autos. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de advogado externo, devidamente habilitado, para garantir a ampla defesa e o contraditório.

Os processos mencionados envolvem demandas de alta complexidade e impacto significativo para o Município, exigindo atuação jurídica especializada para assegurar a ampla defesa e o contraditório, conforme preconiza o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Neste aspecto, a contratação deverá recair sobre profissional ou empresa de notória especialização, cujos conhecimentos técnicos específicos e experiência na área de Direito Público e Administrativo possibilitem a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada e adequada às necessidades do Município.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Após criteriosa avaliação das qualificações técnicas do advogado CAIO RODRIGUES GONÇALVES, portador do CPF nº 049.511.013-27, constatou-se que o profissional possui notória especialização e vasta experiência na área jurídica, atendendo plenamente aos requisitos necessários para a prestação dos serviços de representação processual do Município de Tauá-CE.



CAIO RODRIGUES GONÇALVES possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC, com distinção *Magna Cum Laude*, além de ser Mestre em Direito pela UFC. Sua formação acadêmica é complementada pela especialização em Poder Público e Poder Judiciário pela Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC). Além disso, foi bolsista do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, evidenciando seu compromisso com a pesquisa e a produção científica na área jurídica.

No campo da docência, é Professor Titular do Centro Universitário Christus - Unichristus, onde ministra as disciplinas de Introdução ao Direito, Teoria Geral do Processo e Prática Jurídica II, bem como Professor do Centro Universitário Farias Brito, lecionando Teoria da Constituição e Cooperação Federativa e Teoria Geral do Processo. Sua trajetória profissional inclui a experiência como Ex-Assistente de Unidade Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com atuação no 5º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza, além de sua atuação como advogado e Ex-Membro Titular da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/CE.

Adicionalmente, é fundador e coordenador do Núcleo de Pesquisa em Interpretação e Decisão Judicial - NUPID, vinculado a quatro renomados Programas de Pós-graduação em Direito: UFC, Unifor, Uni7 e Unichristus. Seu conhecimento técnico abrange as áreas de Direito Processual Civil, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Hermenêutica Constitucional e Teoria da Decisão, destacando-se como profissional altamente qualificado para a defesa dos interesses do Município de Tauá-CE nos processos mencionados.

Dessa forma, considerando sua comprovada experiência e notória especialização, bem como a necessidade de contratação de profissional externo para a defesa do Município sem conflito de interesses, justifica-se plenamente a escolha do advogado CAIO RODRIGUES GONÇALVES para a execução do objeto contratual. Para mais detalhes sobre sua trajetória profissional e acadêmica, anexamos o Currículo Lattes do profissional.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor proposto para a contratação dos serviços advocatícios é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado pelo profissional CAIO RODRIGUES GONÇALVES. A precificação de serviços jurídicos não pode ser fixada com base em tabelas padronizadas ou consultas a painéis de referência, pois se trata de prestação de serviços de natureza intelectual, cuja valoração depende de múltiplos fatores, tais como:

1. **Experiência e qualificação do profissional** – O contratado possui expertise reconhecida na área de atuação, fato que justifica o valor proposto para os serviços.
2. **Complexidade e singularidade do serviço** – O trabalho envolve a representação jurídica do Município em demandas estratégicas, exigindo conhecimentos especializados e atuação personalizada.



PREFEITURA DE
TAUÁ

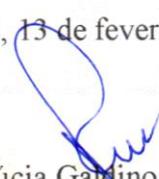
Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita



3. **Metodologia adotada** – Cada profissional estabelece sua própria forma de atuação, o que impacta diretamente na precificação dos honorários.

Além disso, a inviabilidade de pesquisa de preços decorre do caráter subjetivo da avaliação dos serviços advocatícios. Dessa forma, o valor estipulado pelo profissional encontra-se dentro de parâmetros razoáveis e justificados pela especificidade do serviço a ser prestado.

Tauá/CE, 13 de fevereiro de 2025.


Maria Lúcia Galvão Vale Pereira
Ordenadora de Despesas
Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE, ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITA, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE TAUÁ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Cel. Lourenço Feitosa, nº 211 – Anexo Altos, Centro, na cidade de Tauá - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.849.532/0001-47, através do Gabinete da Prefeita, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). Maria Lúcia Galdino Vale Pereira, ao final assinado(a), doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, _____, com endereço na _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistindo na representação processual do Município de Tauá-CE, para atuação nas demandas judiciais decorrentes do Processo nº 0200317-75.2022.8.06.0171 e Processo nº 0200445-95.2022.8.06.0171.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2. A CONTRATANTE deverá fornecer ao(à) Contratado(a) todas as informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados, especialmente aqueles relativos aos Processos nº 0200317-75.2022.8.06.0171 e nº 0200445-95.2022.8.06.0171. O envio dessas



informações deve ocorrer de forma tempestiva, quando solicitado pelo(a) Contratado(a), de modo a garantir a execução adequada e eficiente dos serviços.

4.3. A CONTRATANTE deverá colaborar com o(a) Contratado(a) durante a vigência do contrato, facilitando o acesso a documentos, processos e informações relevantes para o adequado desempenho das atividades previstas, bem como garantindo que eventuais obstáculos ou dificuldades sejam resolvidos de forma célere e eficaz.

4.4. A CONTRATANTE deve notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.5. A CONTRATANTE deve notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor integral avençado em contrato no prazo de até 10 (dez) dias após a manifestação do Contratado nos autos de qualquer um dos Processos nº 0200317-75.2022.8.06.0171 ou nº 0200445-95.2022.8.06.0171;

4.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

4.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Gabinete da Prefeita para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

4.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O (A) contratado (a) se obriga a executar os serviços contratados de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidas no Contrato, observando a qualidade e a eficiência necessárias para o cumprimento das demandas da Contratante, especialmente em relação aos Processos nº 0200317-75.2022.8.06.0171 e nº 0200445-95.2022.8.06.0171.



5.2. O (A) Contratado (a) deverá manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados acessados no desempenho das atividades contratadas, incluindo, mas não se limitando, aos processos judiciais e qualquer outro dado confidencial obtido no âmbito da execução do contrato.

5.3. O (A) contratado (a) compromete-se a acessar os Processos nº 0200317-75.2022.8.06.0171 e nº 0200445-95.2022.8.06.0171, utilizando as informações e documentos pertinentes para o cumprimento das suas obrigações contratuais, com a diligência e competência necessárias.

5.4. O (A) contratado (a) deverá solicitar à Contratante, quando necessário, informações ou documentos adicionais para a execução adequada dos serviços, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins previstos neste contrato

5.5. O (A) contratado (a) deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços prestados, fornecendo relatórios periódicos ou informações adicionais sempre que solicitado, bem como comunicando eventuais dificuldades ou necessidade de ajustes no cronograma de execução.

5.6. O (A) contratado (a) é responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo garantir que os mesmos atendam às exigências legais e técnicas aplicáveis, assim como às expectativas da Contratante, com a devida diligência e competência profissional.

5.7. O (A) Contratado (a) deve providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO

7.1. A contratação abrangerá o acompanhamento anual dos processos mencionados, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias após a manifestação do contratado nos autos dos autos de qualquer um dos Processos nº 0200317-75.2022.8.06.0171 e nº 0200445-95.2022.8.06.0171, sendo realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente.



A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Gabinete da Prefeita, que atestará a execução do objeto contratado.

8.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o (a) contratado (a) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº 0201.04.122.2006.2.003; Fonte: 1500; Elemento de Despesas nº 3.3.90.36.00

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;



- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

12.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

12.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no presente procedimento processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

13.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

14.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por _____ representante do Gabinete da Prefeita, nomeado mediante Portaria _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Gabinete da Prefeita



18.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____ - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ - CE, __ de _____ de 2025.

Nome do(a) Ordenador(a)
Secretaria de _____
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: